



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Presidência

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.165685/2021-05

**Unidade Gestora:** DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO/COORDENAÇÃO-GERAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO/DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO/INSS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O PETRÓLEO BRASILEIRO – S/A – PETROBRAS, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS FUNCIONÁRIOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036.0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**, CPF nº 328.470.528-79, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, a **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, adiante designada **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, sediada na Av. República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, representada neste ato por seu Gerente de Relacionamentos e Regulamentação da Saúde, **ADA RUBIA PEREIRA SOETHE**, CPF nº 101.604.167-52, no uso das atribuições que lhe confere o instrumento particular de subestabelecimento de Procuração RH 001/21, Petrobras, item 4, registrada no Cartório 22º Ofício de Notas/RJ, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto ampliar a cooperação mútua entre as partes com vistas a possibilitar que a PETROBRAS realize, em suas unidades (filiais, agências e sucursais), em favor de seus funcionários, requerimento de benefícios previdenciários oferecidos pelo INSS por meio eletrônico, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A execução do objeto previsto no caput será realizada pela PETROBRAS, suas filiais, agências e sucursais, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 2º A PETROBRAS e seus representantes não:

I - terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - receberão nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento aos seus assistidos.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela PETROBRAS, nos termos deste ACORDO, os empregados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo II), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do empregado, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de benefícios previdenciários, na modalidade atendimento a distância.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados pela PETROBRAS, como gestores de acesso que cadastrarão os demais usuários para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a PETROBRAS para utilização do sistema a ser disponibilizado e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br"; e

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, por intermédio de sua área responsável.

§ 2º Caberá à PETROBRAS:

I - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando as suas filiais, agências e sucursais, quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II - operacionalizar o atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

IV - indicar representantes, titular e substituto, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes do ACORDO, que deverão realizar treinamento EaD, com a emissão da correspondente Declaração de Participação, e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS e encaminhá-los ao INSS para cadastramento, através do Sistema SEI, devendo guardar os originais;

V - cadastrar os demais representantes, quando for o caso, para acesso e protocolo, nos módulos GID e GPA, devendo ocorrer somente após realização do curso EaD e assinatura do respectivo TCMS, com a emissão da correspondente Declaração de Participação, e encaminhá-los ao INSS, através do Sistema SEI, devendo guardar os originais;

VI - manter atualizados os dados cadastrais dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - acompanhar a realização da capacitação EaD, disponibilizada pelo INSS, pelos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VIII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

IX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X - divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

XI - protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br" ou sistema que vier a substituí-lo, devendo fornecer, obrigatoriamente, os dados necessários para comunicação com seus assistidos;

XII - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração do ajuste, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista; e

XIII - dar ciência e orientar suas unidades (filiais, agências e sucursais) para que orientem seus funcionários das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico e de seu acompanhamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PETROBRAS

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a PETROBRAS e seus representantes pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do **caput** e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a PETROBRAS e seus representantes, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Sem prejuízo da responsabilidade da PETROBRAS perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus funcionários, empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios do INSS, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

Parágrafo único. Excetua-se a necessidade de termo aditivo para alteração dos grupos de serviços pactuados no item 1 do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS**

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente ACORDO, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com a submissão do caso à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, e do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, eletronicamente na cidade de Brasília/DF.

**GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**

Presidente do INSS

**ADA RUBIA PEREIRA SOETHE**

Gerente de Relacionamentos e Regulamentação da Saúde da PETROBR/



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, Presidente**, em 08/07/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ada Rubia Pereira Soethe, Usuário Externo**, em 15/07/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8052499** e o código CRC **AB96DFFF**.

**ANEXO I****TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº , data e local de expedição), filiação e endereço], perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e a:

I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e

b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]

**ANEXO II****TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Eu, [nome do representado], inscrito (a) no CPF nº [nº do CPF do representado], RG nº [nº de identidade do representado], residente e domiciliado (a) em [logradouro de residência], no Município de [município de residência], CEP [nº do CEP], representado pela Entidade [Nome da Entidade Acordante], CNPJ nº [nº do CNPJ da Entidade Acordante], CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e AUTORIZO a referida Entidade, na pessoa de seus agentes autorizados, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

- Acordo Internacional - Recurso
- Acordo Internacional - Revisão
- Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados Cadastrais e/ou Bancários
- Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados de Imposto de Renda
- Acordo Internacional - Solicitar Benefício Exclusivo do País Acordante
- Acordo Internacional - Solicitar Reativação de Benefício

- Acordo Internacional - Solicitar Regularização de Pagamentos em Atraso
- Acordo Internacional - Solicitar Transferência de Benefício para Recebimento em Banco no Exterior
- Alterar Local ou Forma de Pagamento
- Atualização de Dados Cadastrais
- Atualização de Dados do Benefício
- Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte
- Atualizar Dependentes para Imposto de Renda
- Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País
- Carta de Concessão do Benefício
- Cópia de Processo - Entidade Conveniada
- Declaração de Benefício - Consta/Nada Consta
- Declaração de Regularidade do Contribuinte Individual -DRSCI
- Juntada de Documentos JUNDOC
- Recurso Especial (2ª instância)
- Recurso Ordinário (1ª instância)
- Revisão – Entidade Conveniada
- Salário-Maternidade Urbana
- Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte
- Solicitar Certidão para Saque de PIS/PASEP/FGTS
- Transferir Benefício para Outra Agência do INSS
- Desistir da Aposentadoria

Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar requerimentos, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre processos de requerimento de benefícios operacionalizados pelo Instituto.

O representado tem a ciência que:

I - todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS; e

II - fica a seu cargo a responsabilidade pela busca de informações em relação ao andamentos dos requerimentos autorizados para requerimento pela Entidade. Essa consulta pode acontecer por qualquer canal de atendimento disponibilizado pelo INSS ou através de solicitação para consulta pela entidade.

[Cidade/UF], de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Representado (a)

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular esta Procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.

LOCAL E DATA      ASSINATURA DO PROCURADOR

#### CÓDIGO PENAL

*Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.*

*Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS DO INSS**

<b>NOME DO REPRESENTANTE AUTORIZADO</b>	<b>CPF N°</b>	<b>E-MAIL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>DATA DA INCLUSÃO</b>	<b>DATA DE EXCLUSÃO</b>	<b>TELEFONE</b>